



PROCESSO	198.827-1/2025
INTERESSADA	ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS DOMINGOS
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RAZÕES DO VOTO

5. Em consonância com o artigo 3º da Resolução Normativa nº 12/2024 - PP, combinado com o artigo 256 do Regimento Interno deste Tribunal, submeto o presente processo a **julgamento em bloco**.

6. Compulsando os autos, constato que a Requerente preencheu os requisitos previstos no ordenamento jurídico necessários à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e direito à paridade.

7. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Ministerial nº 1.311/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps e, conforme o artigo 43, II, da Lei Complementar 269/2007, **VOTO** no sentido de **JULGAR LEGAL** a planilha de proventos e **REGISTRAR** a Portaria nº 043/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.667, em 03/02/2025, que dispõe sobre a concessão de **aposentadoria por tempo de contribuição**, com proventos integrais e direito à paridade, em que figura como interessada a senhora **ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS DOMINGOS**, CPF nº 481.808.901-04, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe "C", Nível "09", lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande/MT, com fundamento no artigo 84, cumulado com artigo 12, §3º da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, c/c artigo 71, I, da Lei Complementar nº 3.797/2012, com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c artigo 16 da Lei Complementar nº 5220/2024, e tendo em vista o que consta no processo nº 2024.04.34669P, do PREVIVAG.

8. **É o voto.**

Cuiabá, 06 de junho de 2025.

(assinatura digital)¹
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

¹ Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

